

Gabinete da Presidência

Portaria nº 33, de 28 de maio de 2015.

O **Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco deliberaram por uma paralisação nos dias 28 e 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar para o dia 1º de junho de 2015 os prazos processuais com vencimento para os dias 28 e 29 de maio de 2015, com fundamento no artigo 184, §1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil e no artigo 798, §4º, do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de maio de 2015.

Recife, 28 de maio de 2015.

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**Presidente**

O EXMO. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 25 E 26.05.2015, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 402/2015-CGJ (Datado de 27.05.2015 – RP 54546/2015) – **Exmo. Des. Bartolomeu Bueno** – ref. ausência: “Ciente. Anote-se.”

Ofício nº 041/2015-GDSNC (Datado de 27.05.2015) – **Exmo. Des. Stênio Neiva Coêlho** – ref. férias: “Autorizo.”

Petição (Datada de 26.05.2015) – **Exmo. Dr. Honório Gomes do Rêgo Filho** – ref. férias: “Autorizo.”

Recife, 28 de maio de 2015.

Eu, CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O EXMO DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 20.05.2015, O SEGUINTE DESPACHO :

Ofício datado de 19/05/2015 – Requerente: Exmo. Dr. Cristóvão Tenório de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital . DESPACHO: “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372 de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo Exmo. Dr. Cristóvão Tenório de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, ficando o plantão do dia 18.04.2015, compensado com o expediente forense do dia 22.06.2015”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: **MAIO /2014 a ABRIL/2015**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Nota1)	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.112.239.883,31	-
Pessoal Ativo	919.036.805,81	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	193.203.077,50	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(195.040.176,78)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (Indenizações e Restituições Trabalhistas)	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(1.837.099,28)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 2)	(193.203.077,50)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	917.199.706,53	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
REC EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.019.500.292,52	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	917.199.706,53	4,82
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	1.141.170.017,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.084.111.516,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.027.053.015,80	5,40

FONTE : Sistema e-Fisco Financeiro – Unid. Resp. - Diretoria de Contabilidade – Recife, 27/05/ 2015.

Nota1 . Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos .

Nota2. O montante das contribuições previdenciárias FUNAFIN no período de maio/14 a abril/15 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 48.739.009,79. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado, no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados), o valor de R\$ 193.203.077,50, limitado ao total da referida despesa. Acórdão T.C. nº 1352/13.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Francisco José de Freitas Abreu Santos

Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes

Chefe da Controladoria

Núcleo de Precatórios

A Excelentíssima Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, Assessora Especial da Presidência, no uso dos poderes conferidos por delegação da Presidência, exarou os seguintes despachos:

0082487-9/07 Requisição de Pequeno Valor

Protocolo : 2012.00039503

Comarca : Recife

Ação Originária : 0082487-9/01

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Autor : Jailson César de Oliveira

Advog : Luiza Roberta Dias dos Santos Guerra Dominoni

Advog : José Romero Rodrigues Leite Júnior - PE018960

Advog : Sérgio Higino Dias dos Santos Filho - PE003234

Réu : Fazenda Pública Estadual

Procdor : Thiago Arraes de Alencar Norões